



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 052, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no DOU nº 71, 12/04/2017, considerando decisão na 43ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 17/12/2019, e o Processo IFMT nº 23188.001410.2019-41;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Resolução CONSUP nº 059, de 10/12/2018, que aprovou o Regulamento de Atividades Docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme abaixo:

§ 2º do Artigo 8º:

Onde se lê:

| Atividade | Carga horária por estudante (semanal) | Carga horária Semanal (máximo) |
|---|---------------------------------------|--------------------------------|
| II - Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC – de graduação e de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> | 1 hora por estudante | 6 horas |

Leia-se:

| Atividade | Carga horária por estudante (semanal) | Carga horária Semanal (máximo) |
|---|---------------------------------------|--------------------------------|
| II - Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC – de cursos técnicos, de graduação e de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> | 1 hora por estudante | 6 horas |

Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including names like Karla, Dico, and others.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Onde se lê:

Art. 10º Para a definição do total da carga horária semanal destinada às atividades dos incisos III e IV do artigo 8º, aplicar-se-á o fator multiplicativo de 1,0 (um) à carga horária semanal de regência ministrada pelo docente.

Leia-se:

Art. 10º Para a definição do total da carga horária semanal destinada às atividades dos incisos III e IV do artigo 8º, aplicar-se-á o fator multiplicativo de 1,0 (um) à carga horária semanal de regência ministrada pelo docente.

Parágrafo Único. O fator multiplicativo de que trata o caput deste artigo deverá prever o mínimo de 20% (0,2) para as atividades de apoio aos estudantes.

Onde se lê:

Art. 11. O docente somente poderá atuar em até 15 turmas diferentes por semestre, com a condição de não ultrapassar 05 componentes curriculares diferentes ou o docente poderá ministrar até 05 componentes curriculares distintos por semestre, respeitando o limite de carga horária estipulado nesta Resolução.

Parágrafo único. Em casos excepcionais o docente poderá ultrapassar a quantidade de componentes curriculares, com aprovação do colegiado de departamento.

Leia-se:

Art. 11. O docente somente poderá atuar em até 15 turmas diferentes por semestre, com a condição de não ultrapassar 05 componentes curriculares diferentes ou o docente poderá ministrar até 05 componentes curriculares distintos por semestre, respeitando o limite de carga horária estipulado nesta Resolução.

§ 1º Em casos excepcionais o docente poderá ultrapassar a quantidade de turmas diferentes e de componentes curriculares distintos, com aprovação do colegiado de departamento.

§ 2º A Pró-Reitoria de Ensino deverá constituir comissão responsável pela imediata condução dos trabalhos visando estabelecer medidas curriculares que garantam o cumprimento do que estabelece o caput deste artigo.

Diogo Junior

André

Karla Jarczyk *20* *André* *André* *André* *André*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º A comissão constituída no parágrafo 2º será composta por representantes do CODIR; CONSEPE; CONSUP; CPPD e CIS, que deverá orientar as comissões dos campi.

§ 4º O prazo de conclusão dos trabalhos será de até 24 meses a partir da aprovação desta resolução.

Onde se lê:

Art. 27. O docente investido em Cargo de Direção, em Função de Coordenação de Curso e em Função Gratificada, exceto o previsto no Parágrafo Único do artigo 25 deste regulamento, deve ministrar aulas no limite mínimo de 08 (oito) horas, correspondente a 10 (dez) aulas de cinquenta minutos e máximo de 12 (doze) aulas de cinquenta minutos.

Parágrafo único. Observadas as necessidades do IFMT, o docente de que trata o caput deste artigo, poderá ser dispensado total ou parcial por documento oficial expedido pelo Diretor Geral do campus, desde que atendida a relação professor aluno – RAP e a distribuição os encargos didáticos entre os pares, se necessário. Desde que não necessite contratação de docente substitutos, exceto os casos previstos na Lei 8.745/93.

Leia-se:

Art. 27. O docente investido em Cargo de Direção, em Função de Coordenação de Curso e em Função Gratificada, exceto o previsto no Parágrafo Único do artigo 25 deste regulamento, deve ministrar aulas no limite mínimo de 08 (oito) horas, correspondente a 10 (dez) aulas de cinquenta minutos e máximo de 12 (doze) aulas de cinquenta minutos.

Parágrafo Único. Observadas as necessidades do IFMT, o docente de que trata o caput deste artigo, poderá ser dispensado total ou parcial por documento oficial expedido pelo Diretor Geral do campus, desde que atendida a relação aluno professor – RAP e/ou a distribuição dos encargos didáticos entre os pares, se necessário. Desde que não necessite contratação de docente substitutos, exceto os casos previstos na Lei 8.745/93.

Anexo IV - De Gestão e Representação Institucional:

Handwritten signature: Dica Junior

Handwritten signature: Karla Caschi

Handwritten signature

Handwritten signature: Dica Junior

Handwritten signature: Dica Junior

Handwritten signature: CK



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Onde se lê:

| Item | Atividade de Gestão e Representação Institucional | CH/Semanal/Mínima | Carga Horária Semanal Máxima |
|------|---|-------------------|------------------------------|
| 5 | Comissões e Comitês Eventuais | 2 | 4 |

Leia-se:

| Item | Atividade de Gestão e Representação Institucional | CH/Semanal/Mínima | Carga Horária Semanal Máxima |
|------|---|-------------------|------------------------------|
| 5 | Comissões e Comitês Eventuais | 1 | 4 |

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá–MT, 17 de dezembro de 2019.

Willian Silva de Paula

Presidente do Conselho Superior do IFMT

Androto

Dimovean A. Boreani

Art. 2º

cc

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]